



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

PORTARIA 128/2020

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 15 de Março de 2020 até 14 de Abril de 2020, a funcionária Pública Municipal, CINTIA VIZARRO LEITE, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, lotada na Secretaria de Obras.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo ao dia 15/03/20

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatorze dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 60/2019, de 15 de julho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para formação de cadastro de reserva para atuarem na área na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO.

1.1 - Este Processo Seletivo Simplificado tem por objeto o recrutamento e a seleção de candidatos para formação de cadastro de reserva para o preenchimento de vagas que eventualmente surgirem, tendo em vista a perspectiva de realização de um Termo de Cooperação a ser celebrado com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atuação na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, observando ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal 60/2019, conforme as atribuições descritas na *alínea "b"* do subitem 1.1 deste Edital e compreenderá apenas a etapa denominada Prova de Títulos, de caráter eminentemente classificatório.

1.2 – O cargo abrangido neste Processo Seletivo Simplificado é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, restando estabelecido que o(s) aprovado(s) irá(ão) formar um cadastro de reserva e somente serão chamados para o preenchimento de futura e eventual vaga que surgir dentro do seu prazo de validade, observadas as seguintes condições:

a) Das funções e atividades, do número de vagas e da remuneração:

Função temporária	Atividade	Cargo horária Semanal	Vaga(s)	Vencimento Mensal
Profissional de Serviços de Saúde	Médico Veterinário	40h	Formação de Cadastro de Reserva (para futuro eventual preenchimento de vaga que surgir)	R\$ 2.121,84

b) Das atribuições básicas e dos requisitos:

Atribuições	Requisitos
Médico Veterinário	<p>Coordenar, orientar e promover a instalação de indústrias juridicamente estabelecidas, qualificando, desta forma, produtos e subprodutos de origem animal, retirando-os da informalidade; Fiscalizar indústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal, quanto aos aspectos higiênico-sanitários e ambientais, assim como de seus produtos estabelecendo o controle de qualidade destes, observando aspectos higiênico-sanitários das dependências e dos funcionários dos estabelecimentos; realização de inspeção ante e <i>post mortem</i> em animais das diferentes espécies de açougue, que envolver avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse de saúde pública.</p> <p>Nível Superior Completo</p>

1.3 - A contratação terá como prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, observando o prazo a ser estabelecido no pretendido Termo de Cooperação a ser celebrado com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.2 - Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidas neste Edital;

- 2.3 - É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS, referentes a este Processo Seletivo Simplificado;
- 2.4 - As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, do dia 23/04/2020 ao dia 25/05/2020, nos termos do inciso I do §1º do art. 06 da Lei Municipal 060/2019.
- 2.5 - Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer presencialmente, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rochedo/MS e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 2.5.1 Ler as instruções e preencher a “Ficha de Inscrição” correspondente à função de forma completa e correta.
- 2.5.2 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.
- 2.5.3 O candidato que possui deficiência deverá especificá-la no ato de inscrição, devendo entregar no ato da prova de títulos, declaração de que possui deficiência e laudo médico original, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado, uma vez comprovado, o direito de inscrição para cargo deste Processo Seletivo Simplificado.
- 2.5.4 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento), de 5% (cinco por cento) reservado para candidato Cotista Índio e 10% (dez por cento) reservado para candidato Cotista Negro;
- 2.6 - Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
- 2.6.1 - No ato do encaminhamento dos títulos, anexar uma cópia do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.
- 2.7 - Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.
- 2.8 - Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.
- 2.9 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
- 2.10 - Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.
- 2.11 - Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.
- 2.12 - Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas oferecidas neste processo seletivo simplificado para lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rochedo/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.
- 2.13 - A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).
- 2.14 - Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

- 2.15 - O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.
- 2.16 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 2.17 - Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.
- 2.18 - Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 2.19 - Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.
- 2.20 - Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- 2.21 - Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.
- 2.22 - Os candidatos que, no momento da inscrição online, se declararem índios, deverão encaminhar, por ocasião do envio dos títulos por e-mail, o documento digitalizado do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.
- 2.23 - Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.
- 2.24 - A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.
- 2.25 - É dever do candidato, manter sob sua guarda, o comprovante emitido no ato da sua inscrição, o qual servirá como documento comprobatório da realização da inscrição.
- 2.26 - Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições, será publicada no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para a entrega dos títulos.
- 2.27 - O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.
- 2.28 - Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 2.29 - O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal.
- 2.30 - O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição.
- 2.31 - Não serão admitidas ao candidato alterações de dados após a efetivação da inscrição.
- 2.32 - O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.
- 2.33 - A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário lançados no ato da inscrição pelo Servidor responsável.

2.34 - As informações prestadas na “Ficha de Inscrição” serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento de forma completa, correta, sem erros de preenchimento e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.35 - Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

2.36 - Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

3 - DA SELEÇÃO.

3.1 - A presente seleção será realizada em uma única etapa denominada Prova de Títulos, de caráter eminentemente classificatório

4 - DA ENTREGA DOS TÍTULOS.

4.1 - Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que corretamente comprovados com os títulos de que trata o anexo único.

4.2 - A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no anexo único.

4.3 - A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

4.4 - Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

4.5 - Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

4.6 – Os títulos deverão ser entregues no setor Recursos Humanos da Prefeitura de Rochedo/MS, localizada na Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro. Os títulos deverão ser entregues pelo candidato ou por Terceiro, munido de procuração com fins específicos para realizar o ato, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rochedo/MS. No ato da entrega dos títulos, o candidato deverá apresentar os títulos, em suas vias originais ou cópias autenticadas. O setor de HR se encarregará tirar copia e arquivar.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.

a) maior idade;

b) ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo;

c) permanecendo empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

6.1 - A pontuação final obtida pelos candidatos neste Processo Seletivo e a classificação dos mesmos neste Processo Seletivo Simplificado se dará através da somatória da pontuação alcançada pelos candidatos na Prova de Títulos;

6.1 - A relação dos candidatos classificados neste Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS, prevista para o dia 29 de maio de 2020.

6.2 – A classificação neste processo Seletivo não gera obrigação de contratação pelo Município, sendo que o(s) candidato(s) somente será convocado na hipótese da realização do Termo de Cooperação a ser celebrado com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em caso de real necessidade de preenchimento da vaga pela Administração Municipal.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de homologação dos inscritos e da data de publicação do resultado, quando:

- a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;
- b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado;

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- a) ter sido aprovado/classificado no presente processo seletivo;
- b) possuir a escolaridade exigida para o cargo;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, conforme disposto nos termos do artigo 12 da Constituição Federal do Brasil e do Decreto Federal n. 70.436/72;
- d) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- e) ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico pericial;
- h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil;
- i) na hipótese de acumulação lícita de cargos, o candidato deverá comprovar a compatibilidade de horários entre os dois cargos e, também, que a soma das cargas horárias de ambos os cargos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais;
- j) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos.
- k) não poderá ser contratada a candidata que se encontrar com 28 (vinte e oito) semanas completas de gestação, na data da contratação, comprovada em atestado médico pericial, devendo declarar e apresentar documento para avaliação da perícia médica.

8.2 DO LOCAL DE LOTAÇÃO.

8.2.1 – O(s) candidato(s) aprovado/classificado(s), observando os termos do item 6.1, será (ao) convocado(s) para contratação pelo Município de Rochedo, sendo o local de lotação, a ser definido, oportunamente, observando os termos deste Edital;

9. DO CONTRATO.

9.1 - No contrato constarão, obrigatoriamente:

- a) a função a ser desempenhada;
- b) o tempo de duração do contrato;
- c) as condições de renovação e de rescisão;

- d) o valor e a forma de remuneração;
- e) os direitos e obrigações do contratado;
- f) a jornada de trabalho.

9.2 - Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- b) a pedido do contratado;
- c) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia imediata, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- d) *ex-officio*, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- e) o procedimento da revogação, nas hipóteses dos itens “a”, “c” e “d”, deverá garantir ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- f) Em caso de rescisão/encerramento do pretendido Termo de Cooperação Técnica;
- g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

9.3 - É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado compulsoriamente ou por invalidez;
- e) candidato que estiver irregular com o Conselho de Classe, quando exigido;
- f) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

9.4 - O contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.
- d) as infrações disciplinares cometidas por servidor temporário serão apuradas observando a Legislação Municipal em vigor, aplicável aos Servidores Efetivos.

9.5 - O servidor contratado fará *jus*:

- a) ao vencimento discriminado na alínea “a” do item 1.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

10.1 - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar documentação específica discriminada em Edital próprio publicado no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS e ainda:

- a) documento de identidade (RG) ou equivalente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF/MF;
- c) cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
- d) comprovante de residência;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- g) declaração de bens;
- h) uma foto 3x4.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

11.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal e ficará instalada na Sede do Paço Municipal de Rochedo/MS.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

12.2 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

12.3 A classificação formalizada para este processo seletivo simplificado tem validade de um ano, contado da data de publicação do Resultado Final.

12.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Rochedo - MS, 22 de abril de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 002/2020

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS FUNÇÃO: Profissional de Serviços de Saúde – Médico Veterinário

Item	Títulos	Títulos	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, válido apenas na área de atuação, observando-se: a) carga horária mínima de 80h (ou duração mínima de 12 dias) b) carga horária mínima de 60h (ou duração mínima de 10 dias) c) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 8 dias) d) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias)	1 1 1 1	10 10 5 5	10 10 5 5
02	- Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros eventos similares, válido apenas na área de atuação.	2	5	10
03	- Comprovante de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.	1	10	10
04	- Experiência profissional, registrada em carteira de trabalho ou contrato em atribuições específicas válidas apenas na função à qual concorre, com pontuação de 10 pontos para cada 12 meses de trabalho comprovado.	5	10	50
Total de títulos				

Rochedo/MS, 22 de abril de 2020.

DECRETO n. 024/2020

Rochedo – MS, 22 de abril de 2020.

“Institui os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado n. 002/2020.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Thiago Candido de Rezende

Membro: Fernando Augusto de Oliveira Novaes

Membro: Ricardo Sandim Ferreira

Membro: Valdeci Nogueira

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em razão dos elementos contidos no presente processo licitatório, encontrando-se devidamente justificado, bem como, considerando o teor do parecer técnico, que indica a possibilidade de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e Art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal n. 9.412/2018, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2020, autorizando a contratação da empresa **CONSTRUTORA KUROSE EIRELI** nos termos da adjudicação a ser expedida pela Comissão Permanente de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de documentos de acordo com ofício GLA/IMASUL N. 549/2016 para regularização da licença de operação da estação de tratamento de esgoto do município de Rochedo/MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e Art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal n. 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Conforme razões apresentadas pela CPL à fl. 10.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e após a apresentação da documentação correspondente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, proceda-se o empenho, e na sequência a ordem de serviço e nota de empenho, para, ao final, que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rochedo/MS, 21 de Abril de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Junior

Prefeito Municipal de Rochedo

DECRETO Nº 25, 22 de ABRIL de 2020.

“Dispõe sobre a fixação da alíquota da contribuição previdenciária suplementar de responsabilidade do Município de Rochedo/MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no §2º, do art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015 e cálculo atuarial suplementar elaborado 13 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a alíquota de 12% (*doze por cento*) a título de contribuição previdenciária suplementar de responsabilidade do Município de Rochedo/MS até 2043, salvo, novas indicações atuariais futuras.

Art. 2º. A alíquota de contribuição previdenciária suplementar anteriormente praticada devido pelo Município de Rochedo/MS fica mantida até o início do recolhimento da alíquota da contribuição suplementar definida neste decreto.

Art. 3º. Esta Decreto entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior

Prefeito Municipal